



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026
ART. 74, III, “F”, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO PREÂMBULO

O Município de **Pinheiro Machado/RS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado pela Prefeita em Exercício, Sr.^a **Laura Ratto Finkler**, nos termos do **Art.74, III, “F”**, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de **inscrições em capacitação e formação continuada para Conselheiros Tutelares**, denominado “I Formação Continuada ACONTURS 2026”, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado caracteriza-se em hipótese de Inexigibilidade, amparado no **Art.74, III, “F”**, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.

2.3. A presente Inexigibilidade fundamenta-se no **Art.74, III, “F”**, da Lei nº 14.133/21.

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

2.4. O objetivo da inexigibilidade é contratar a proposta mais vantajosa. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

2.5. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a regência



do Art. 74 da Lei 14.133/2021, diante de situações de inviabilidade de competição. Neste caso, a inviabilidade de que trata o artigo supracitado está comprovada, resta evidente o interesse público conforme justificativa anexa a este instrumento.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A contratação encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integra o Processo Administrativo, o qual demonstrou que a referida contratação se revela necessária para qualificar a atuação de conselheiros tutelares, promovendo aprimoramento dos conhecimentos técnicos, a padronização de procedimentos e o fortalecimento da atuação articulada com a rede de proteção social.

3.2. Assim, claro está o interesse público na contratação ora almejada.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de inscrições em capacitação e formação continuada para Conselheiros Tutelares, denominado “I Formação Continuada ACONTURS 2026”, promovido pela Associação dos Conselheiros e ex-conselheiros Tutelares do Rio Grande do Sul, a ser realizado nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2026, no Auditório do CPERS, localizado na Rua Alberto Bins, nº 480, Centro, Porto Alegre/RS, conforme detalhamento e anexos.

4.2. A contratação compreende o acesso integral às atividades formativas previstas na programação do evento, incluindo conteúdos técnicos e normativos relacionados à atuação dos Conselhos Tutelares, materiais didáticos disponibilizados pela entidade promotora, orientações técnicas e emissão de certificação de participação.

4.3. Do detalhamento da contratação:

CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA					
Item	Quant.	Un.	Descrições/Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	02	Inscrições	Inscrição na capacitação intitulada a “I Formação Continuada ACONTURS 2026”, a ser realizada pela Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Rio Grande do Sul, nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2026, em Porto Alegre/RS.	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Valor Total da Proposta					R\$ 400,00

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A CONTRATADA preencheu todos os requisitos necessários de habilitação, tendo apresentado os seguintes documentos:

5.1.1. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);



5.1.3. Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outro documento equivalente na forma da lei;

5.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituído por Lei;

5.1.5. Prova de regularidade com ministério do trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.1.6. Comprovação de Notória Especialização.

6. DA CONTRATADA

6.1. A futura CONTRATADA será a **ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – ACONTURS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.604.267/0001-41**, estabelecido na Rua Nova Roma, nº 32, Bairro Querência, CEP.: 94.435-520, E-mail: **financeiraconturs@gmail.com**, Telefone: (55) 997.255.392, Porto Alegre/RS.

6.2. No caso, a escolha da CONTRATADA encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo Setor Requisitante.

6.3. No que se refere à qualificação técnica da futura CONTRATADA, trata da comprovação de aptidão para a atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. O item contratado demonstra, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, atendendo ao disposto no Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor **total** contratado é de R\$ **400,00 (quatrocentos reais)**, devendo ser pago em **até 30 (trinta) dias** do mês subsequente à execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota Fiscal/Fatura”, por meio de cheque nominal ou ordem bancária em favor da CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

9.1. O período de execução do presente procedimento será **02 (dois) dias**.

9.2. O prazo de vigência da contratação será de **30 (trinta) dias**, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026.

11 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇA, MULHER E IDOSO

03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08.244.0027.2.042.000 – Infraestrutura do COMDICA

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: **1759 – Recurso Vinculados a Fundos**

Detalhamento da Fonte: **1020 – Apoio à Criança e ao Adolescente**

11. DO FORO

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente **INEXIGIBILIDADE**, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Pinheiro Machado/RS.

12. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

12.1. Nos termos do Art. 53, § 1º da Lei no 14.133/2021, remetemos o processo para parecer jurídico, e, caso estando de acordo, autorização de contratação direta pelo Secretário da Pasta.

Pinheiro Machado/RS, 3 de fevereiro de 2026.

Rogério de Souza Lucas
Agente de Contratação
Portaria nº **5.647/2026**



13. DA RATIFICAÇÃO

13.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por **Inexigibilidade de Licitação** em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

Laura Ratto Finkler, Secretária de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.168, de 6 de março de 2023, e em conformidade com a Lei,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação nº **039/2026**, com base no **Art. 74, Inciso III, Alínea 'f'**, da Lei nº 14.133/2021, sendo contratada a empresa abaixo relacionada:

DO OBJETO: **capacitação e formação continuada para Conselheiros Tutelares**, denominado “I Formação Continuada ACONTURS 2026”.

DA EMPRESA CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – ACONTURS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.604.267/0001-41**, estabelecido na Rua Nova Roma, nº 32, Bairro Querência, CEP.: 94.435-520, E-mail: **financeiraconturs@gmail.com**, Telefone: (55) 997.255.392, Porto Alegre/RS.

DO VALOR TOTAL: o valor **total** contratado é de R\$ **400,00 (quatrocentos reais)**.

Pinheiro Machado/RS, de fevereiro de 2026.

Laura Ratto Finkler

Secretária de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso